



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24-A, de 2007

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados.

Autor: Deputado DR. ROSINHA

Relator: Deputado SÍLVIO COSTA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Dr. Rosinha, dispõe sobre a responsabilidade das empresas que utilizam produtos nocivos à saúde pela lavagem dos uniformes de seus empregados. O texto da proposta contém disposição sobre a definição de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente. Também, contém regras que permitem que a lavagem seja feita diretamente pela empresa ou mediante contratatação de serviços de terceiros, cuja despesa correrá por conta do empregador.

O projeto foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; de Finanças e Tributação – CFT; de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Em tramitação inicial na comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada, por unanimidade, com duas emendas. Uma restringe a responsabilidade da empresa pela lavagem dos uniformes apenas dos empregados que manipulem produtos nocivos. A outra estabelece o valor da multa em face do descumprimento da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei nº 24-A e as emendas adotadas pela Comissão de Seguridade Social e Família foram rejeitadas.

Em razão dos pareceres divergentes, a competência para apreciação do projeto em epígrafe foi transferido para o Plenário, conforme disposto no art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 932, de 2007, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A proposição em tela tem o objetivo de estabelecer a responsabilidade das empresas pela lavagem e a guarda dos uniformes dos seus empregados que manipulem produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente. As despesas deverão correr por conta do empregador. Desse modo, não se vislumbra impactos imediatos em receitas e despesas no orçamento público.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo

AD236C1321



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 24-A, de 2007 e das emendas adotadas pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado SÍLVIO COSTA

Relator